

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS MUNICIPAIS – PODER LEGISLATIVO.....



LEIS MUNICIPAIS – PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 626/2024.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
318/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei 318/2013 passará a ter a seguinte redação, com fulcro na Emenda à Lei Orgânica 01/2023 publicada em 12 de dezembro de 2023, que alterou o número de vereadores integrantes da Câmara Municipal de Prado/BA, consoante Censo/2022 do IBGE:

Art. 2.º - O artigo 4.º da Lei n.º 216/2008 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 4.º - Altera a quantidade e nomenclatura da função de Assessor Parlamentar constante na Resolução n.º 02/97 ratificada pela Lei Municipal Complementar n.º 183/07 para:

Denominação Do cargo	Denominação Proposta	N.º de vagas	Vencimento	Recrutamento
Assessor parlamentar	Assessor de gabinete	13	R\$1.200,00	Amplio

Parágrafo único – Os Assessores de gabinete são pessoas indicadas por cada vereador desde que não atinja o nepotismo e sem qualquer vínculo empregatício com o Legislativo Municipal.

Art. 3º - O artigo 2.º da Lei 221/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Anexo III da Resolução 02/1997, ratificada pela Lei Complementar 183/2007, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III

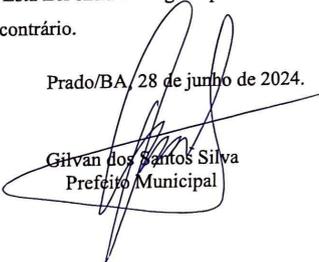
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

Referência	Denominação Do Cargo	N.º de vagas	Venci-mento	Escolaridade
CC	Assessor de gabinete	13	R\$1.200,00	Amplo
CC	Assessor de gabinete da presidência	01	R\$2.000,00	Amplo
CC	Diretor de divisão	01	R\$2.000,00	Ensino Médio Completo
CC	Analista administra-tivo	01	R\$2.500,00	Ensino Superior cursando ou completo?

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prado/BA, 28 de junho de 2024.


Gilvan dos Santos Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024
25 de junho de 2024.

"Declara o dia 01 e 08 de julho como facultativos para o serviço público municipal e na forma que menciona e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

Considerando o feriado da Independência da Bahia comemorado em 02 de julho do ano corrente;

Considerando as festividades juninas no município de Prado, a ocorrer entre os dias 04 a 07 de julho corrente.

DECRETA:

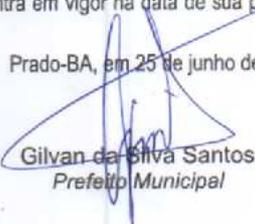
Art. 1º. Ficam decretados, como facultativos para o serviço público municipal, os dias 01 e 08 de julho de 2024, em virtude da comemoração da Independência da Bahia e das festividades juninas no município de Prado.

Art. 2º. Exceatua-se da abrangência do presente Decreto e a critério desta Administração, os Serviços e os Servidores lotados nos Setores considerados essenciais, como plantonistas das áreas da Saúde, os Serviços de Limpeza Pública, Obras, Licitação e Contratos.

Parágrafo único. Em virtude da necessidade de cumprimento dos 200 dias letivos, de acordo com a Lei 9.394/96 – LDB, aplica-se a exceção prevista no caput, aos profissionais da Educação e aos servidores da Secretaria de Educação, no que se refere ao ponto facultativo do dia 01 de julho corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado-BA, em 25 de junho de 2024.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

Republicado por ter saído com incorreções.